



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1015/98

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1999 e dá outras Providências.

Faço saber que Câmara Municipal de Inajá decretou e EU Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento - Programa para o exercício financeiro de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove), com indicações de suas metas e prioridades.

ART. 2º - O Orçamento - Programa Municipal obedecerá as normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pelas Constituições Federal e Estadual; Lei 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Orgânica Municipal e demais regulamentos existentes.

ART. 3º - A proposta parcial do Poder Legislativo, para o Orçamento - Programa, deverá ser remetida ao Poder Executivo para análise e incorporação ao Orçamento Geral do Município, até o dia 30 de agosto de 1998, (mil, novecentos e noventa e oito).

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará o repasse não inferior a 10% (dez por cento) da receita arrecadada para a Câmara Municipal.

ART. 4º - O Poder Executivo encaminhará a proposta do plano plurianual de investimentos para o período de 1999 à 2001, com a indicação das despesas de capital e outros dela decorrente, bem como as relativas aos programas de duração continuada, na mesma data de remessa do orçamento - Programa anual.

ART. 5º - O Poder Executivo deverá controlar os gastos com despesas de pessoal, não devendo dispensar no Município, com pessoal ativo e inativo, mais de 60% (sessenta por cento), do valor das receitas correntes arrecadadas durante o exercício.

ART. 6º - A proposta para o Orçamento - Programa de 1999, conterà autorização ao poder Executivo para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, operação de crédito por antecipação da receita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

ART. 7º - A Receitas e despesas, no Projeto de Lei Orçamentário para Exercício de 1999, serão orçadas segundo os preços vigentes em Agosto de 1998.

\* 1º - Os valores das Receitas e Despesas apresentadas no Projeto de Lei, serão atualizados na Lei Orçamentária para vigorarem a partir de Janeiro de 1999 com base nos valores médios do índice de inflação oficial, projetados para os meses de Agosto a Dezembro de 1998.

\* 2º - Os valores constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser corrigidos por meio de Decreto do Poder Executivo, cuja atualização poderá ser com base no índice de inflação oficial ou pelo índice de crescimento da Receita de origem Tributária, de conformidade com o período a ser corrigido, adotando-se dois índices, calculados o de menos resultado.

ART. 8º - O Orçamento - Programa para Exercício Financeiro de 1999, será elaborado considerando-se a manutenção dos Serviços Públicos Municipais, inerentes aos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as seguintes metas e prioridades:

## I - SÃO METAS E PRIORIDADES DE ÓRGÃO DE ATIVIDADES E FINS.

- 1) Construção, reforma, ampliação, melhoria e manutenção das unidades escolares localizadas na área Urbana e Rural;
- 2) Aquisição e recuperação de equipamentos, veículos, móveis e utensílios escolares;
- 3) Treinamento e capacitação de funcionário Administrativo e Docente da Educação e de outras áreas;
- 4) Atendimento as necessidades de promoção sobre as Atividades Culturais, Tradicionais e Desportivas;
- 5) Aquisição, recuperação e locação de veículos para atendimento das Ações Governamentais de Educação;
- 6) Construção, reforma, ampliação, melhoria e manutenção de Quadras Desportivas;
- 7) Atendimento a Educação Compensatória;
- 8) Aquisição de equipamentos e materiais para o atendimento a deficientes;
- 9) Construção, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis destinados ao atendimento médico - hospitalar na área rural e urbana;
- 10) Distribuição de medicamento à pessoas carentes e de baixa renda, através dos serviços médicos - hospitalares, nas áreas rurais e urbanas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

11) Aquisição de veículos, inclusive locação, para atendimento das ações de Governo quanto às necessidades da população carente, sobre as atividades médico - odontológicas;

12) Aquisição de equipamentos médico - odontológicos e hospitalares para atendimento às necessidades dos serviços de saúde;

13) Construção, recuperação, melhoramento e manutenção de sistema de galerias e esgotos;

14) Construção, recuperação, melhoramento e manutenção de estradas e caminhos municipais, inclusive pontes, pontilhões, passagens molhadas e bueiros;

15) Aquisição de veículos, equipamentos e demais ferramentas necessárias às atividades do setor rodoviário;

16) Contratação de mão de obra, inclusive locação de equipamentos e veículos para execução das atividades necessárias as ações do Governo Municipal, sobre as atividades e Projetos inerentes aos serviços de rodovias;

17) Construção de galerias pluvias, saneamento básico, pavimentação de ruas, avenidas e praças;

18) Construção de pontes, pontilhões, passagens molhadas, canais e bueiros no pavimento urbano;

19) Construção de muros de arrimo em encostas, inclusive escadarias;

20) Construção, melhoria, recuperação, ampliação, conservação e manutenção de prédios públicos municipais;

21) Aquisição de terrenos com a finalidade de construção de vilas e casas populares para moradia de baixa renda;

22) Construção de moradias populares para substituição de casas de taipa e pau-a-pique, de pessoas de baixa renda;

23) Instalação de antenas parabólicas na Sede, Distrito e Povoados, inclusive recuperação e melhoria do Sistema de Sinais de "TV";

24) Implatação, melhoria e manutenção do Sistema de Telefonia Urbana e Rural;

25) Implatação e melhoria de serviços de energia elétrica à população de baixa renda, nas áreas rurais e urbanas;

26) Construção, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção do Sistema de Abastecimento d'água na sede, Distritos e Povoados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

- 27) Desapropriação de imóveis urbanos, para fins de utilização de serviços públicos;
- 28) Incentivo a produção agrícola e pecuária, através do combate às doenças e pragas dos rebanhos e da produção vegetal;
- 29) Construção de açudes, barragens, cisternas, poços amazonas e artesianos, inclusive recuperação e manutenção dos existentes;
- 30) Implantação e incentivo de hortas comunitárias;
- 31) Distribuição de Sementes e Mudas para incentivo à produção de hortifrutigranjeiros;
- 32) Incentivo a produção de lavoura do algodão para pequenas e médios produtores;
- 33) Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, inclusive assistência técnica ao pequeno e médio produtor;
- 34) Melhoria das condições de transportes, através do sistema de abastecimento ao Mercado Interno;
- 35) Construção de Centros de Abastecimento na Sede, Distritos e Povoados;
- 36) Construção, reforma, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção de matadouros, açogues, mercado de cereais e centros de abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros;
- 37) Construção de prédio da Secretaria de Agricultura;
- 38) Construção/avaliação do sistema de eletrificação, irrigação e abastecimento;
- 39) Construção/restauração de estradas;
- 40) Implantação, construção de sistema de Terminal Rodoviário;
- 41) Promoção de assistência Comunitária visando apoio social;
- 42) Assistência à deficientes visuais;
- 43) Apoio a formação e ao desenvolvimento de associações comunitárias;
- 44) Melhoria das comunicações, através do som e Imagem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

45) Apoio aos carentes com auxílio Funeral, Financeiro e Medicamentos a Pessoas Carentes;

46) Criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

47) Criação de Cargos em cada Secretaria de acordo com as necessidades dos serviços quer efetivos ou comissionados;

48) Criação do Fundo Municipal de Saúde;

49) Criação do Fundo Municipal de Assistência Social.

## II - SÃO METAS E PRIORIDADES DOS ÓRGÃOS E ATIVIDADES MEIOS:

1) Acolher às ações jurídicas impostas à Administração Municipal durante o Exercício Financeiro;

2) Planejamento das Ações Municipais;

3) Elaboração de planos e Projetos Municipais;

4) Capacitação do pessoal para melhoria dos serviços burocráticos;

5) Realização de Concurso Público;

6) Regularização dos débitos com obrigações sociais;

7) Construção de garagens;

8) Implantação e aperfeiçoamento dos serviços de Material e Patrimônio;

9) Aquisição de veículos e equipamento;

10) Manutenção e melhoria do Sistema Financeiro e Fiscal;

11) Implantação da Arrecadação, Programação, Supervisão, coordenação e Controle dos Tribunais e Receitas Municipais.

12) Contabilização das receitas, Despesas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias, Balanços Financeiro e Patrimonial;

13) Controle de Receita e Despesa Orçamentária e Extra-Orçamentária;

14) Elaboração das Prestações de Contas Anuais, Parciais e de Convênios do município;

15) Guarda e movimento de valores do Município;

16) Reestruturação e aumento dos vencimentos dos funcionários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560.000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

17) Reestruturação do plano de cargos e salários;  
18) Reorganização da estrutura administrativa do  
Município;

19) Admissão de Pessoal a qualquer título, através de Concurso Público ou contratação temporária por excepcional interesse público;

20) Revisão do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

21) Estruturação das Secretarias Municipais com a criação do Conselho, Estatuto e Regimento;

22) Realização de Convênio com órgãos Públicos Federais, Estaduais e outras entidades;

ART. 9º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 09 de Setembro de 1998 .

  
José Pantaleão Neto - Prefeito.